



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2018

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO
EM PECÚNIA, DOS VALORES
REFERENTES AO CARTÃO
ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA.

Luiz Antônio Franco Alixandria, Presidente da Câmara Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto na alínea “c” do inciso I, do artigo 299 do Regimento Interno da Câmara, baixa o seguinte Ato:

Considerando o vencimento do Contrato de Prestação de Serviços nº 009, celebrado em 08 de Maio de 2013 com a Empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, visando o gerenciamento de cartões alimentação fornecido aos Servidores da Câmara;

Considerando que o procedimento licitatório tipo Carta Convite nº 003/18, foi julgado deserto, sem o comparecimento de qualquer interessado na participação da contratação;

Considerando que a abertura de novo procedimento licitatório demandará tempo, e considerando-se que alguns servidores estarão no gozo de suas férias anuais, em prejuízo ao bom andamento dos processos;

Considerando finalmente, que os servidores tem direito ao recebimento do benefício, independente da contratação de um gerenciador dos cartões;

Isto posto, determino;

Art.1º- O benefício concedido pela Lei Municipal nº 1.873 de 07 de Abril de 2014, que dispõe sobre a concessão de cartão alimentação aos servidores da Câmara, ficam, em caráter excepcional, convertidos em pecúnia, até que ocorra nova contratação de empresa para gerenciamento do benefício.



Câmara Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

www.camaradeitariri.sp.gov.br E-mail diretoria@camaradeitariri.sp.gov.br

Art.2º- Os valores creditados aos servidores mantem-se o caráter indenizatório do benefício, não se incorporando nem integrando, portanto, o vencimento, nem a remuneração ou salário dos servidores da Câmara, não sendo computado para efeitos de quaisquer vantagens que um servidor perceba ou venha a perceber, cessando o pagamento em pecúnia imediatamente ocorra a contratação de nova empresa para gerenciamento dos cartões.

Art.3º- Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de 02 de maio de 2018.

Registre-se publique-se e cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
EM, 13 DE JUNHO DE 2018


Luiz Antônio Franco Alixandria
Presidente da Câmara